



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.217, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação ao disposto no Artigo 3º, da Lei nº 2.652/01 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º, da Lei nº 2.652/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – As Licenças de Funcionamento emitidas pela Vigilância Sanitária para os estabelecimentos que por força de legislação específica estão obrigados à renovação das mesmas, terão prazo de validade de 1 (um) ano, a partir do deferimento de sua solicitação, conforme legislação estadual - Portaria CVS 4/11 ou outra que a substitua.

Parágrafo Único – Conforme o determinado na legislação estadual citada no “caput”, deste Artigo, os estabelecimentos devem requerer as renovações junto ao Setor mencionado, até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade.”

Artigo 2º – Ficam incluídos, na Lei nº 2.652/01, os Artigos 5º e 6º, abaixo mencionados, renumerando-se o Artigo 5º, da mesma Lei, que passará a ser o 7º:

“Artigo 5º - Todo estabelecimento sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou Licença de Funcionamento emitidos pela Vigilância Sanitária deverá afixar em local visível ao público o original de cada um.

Artigo 6º – Os estabelecimentos que não requerem a renovação das licenças no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Artigo 1º e/ou não afixarem os originais da Licença de Funcionamento ou do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária incorrerão nas sanções administrativas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, com multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente.”

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 10 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2015.

Kely Cristina Marinelli Barbosa

Diretora de Divisão-Secretaria Geral